

APRESENTAÇÃO

O código de conduta da Kantar IBOPE Media, o código de conduta empresarial da WPP e o book de políticas, reúnem os valores e princípios éticos que orientam a conduta profissional dos colaboradores e deve ser de conhecimento de todos.

Este código de conduta deve ser interpretado como uma lei maior da empresa que torna clara as responsabilidades éticas, sociais e ambientais assumidas pelos colaboradores.

A formalização dos nossos direitos e deveres facilita a compreensão do significado e do alcance dessas diretrizes, orientando o compromisso consciente de todos os colaboradores.

A adesão e o comprometimento com esses padrões éticos são condições essenciais para estarmos sintonizados na tarefa de construirmos uma empresa cada vez melhor.



Orlando Lopes | CEO Kantar IBOPE Media

CONTEÚDO

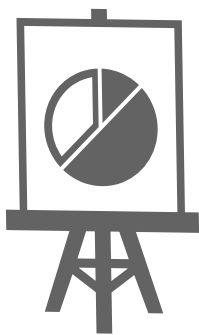
- 4 Perfil
- 5 Objetivo do código de conduta
- 5 Quem deve seguir o código de conduta

Relacionamentos internos

- 6 Conflito de interesses
- 6 Contratação de parentes
- 7 Contratos e registros contábeis
- 7 Exercício profissional
- 7 Patrimônio da empresa
- 8 Práticas de assédio e abuso de poder
- 8 Práticas de não retaliação
- 8 Práticas de prevenção a fraude
- 9 Práticas de preconceito ou discriminação
- 9 Propriedade intelectual
- 9 Segurança no trabalho
- 10 Segurança da informação
- 10 Uso de álcool, drogas e porte de arma
- 10 Uso dos sistemas eletrônicos
- 11 Venda de produtos
- 11 Vagas em aberto

Relacionamentos externos

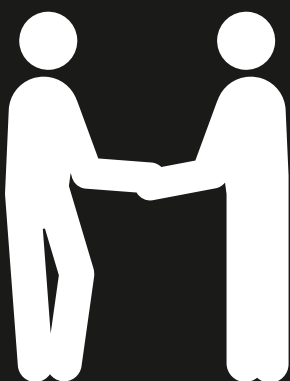
- 12 Acionistas
- 12 Fornecedores
- 12 Clientes
- 13 Concorrentes
- 13 Governo
- 13 Imprensa
- 14 Brindes e presentes
- 14 Conduta em redes sociais
- 14 Lavagem de dinheiro
- 15 Participação em palestras e eventos
- 15 Participação política
- 16 Práticas anticorrupção
- 16 Sustentabilidade
- 16 Sindicatos
- 16 Gestão do código de conduta



PERFIL

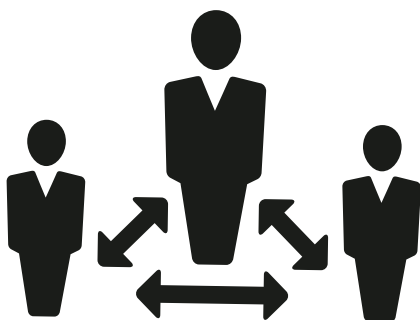
A Kantar IBOPE Media é líder de pesquisa de mídia na América Latina e, após a aquisição em 2015, faz parte da Kantar Media, líder global em inteligência de mídia, fornecendo aos clientes informações importantes para a tomada de decisões sobre todos os aspectos da medição, monitoramento e planejamento de mídia.

Parte do grupo Kantar, a empresa fornece as mais abrangentes e precisas informações sobre consumo, desempenho e investimento de mídia.



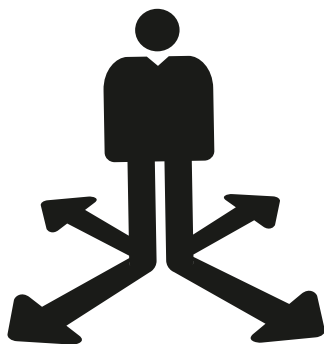
OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O objetivo deste código é orientar os colaboradores quanto ao comportamento adequado diante de diversas situações do dia a dia na empresa, para que possamos manter uma postura profissional pautada no respeito, na ética, na transparência, na cortesia e na cooperação.



QUEM DEVE SEGUIR O CÓDIGO DE CONDUTA

Este código é destinado aos acionistas, conselheiros, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e todos que prestam serviços de qualquer natureza e que, de alguma forma, compartilham o mesmo ambiente de trabalho na Kantar IBOPE Media.



CONFLITO DE INTERESSES

Não é permitido ao colaborador o exercício de atividades paralelas conflitantes com as atividades da Kantar IBOPE Media ou com a jornada diária de trabalho. O colaborador não pode realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo em empresas com interesses conflitantes ou que realizem negócios com a Kantar IBOPE Media.

Também não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de familiares, com fornecedores ou concorrentes das empresas Kantar IBOPE Media, se o cargo que o colaborador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas. O colaborador que ocupar posições em entidades externas deve comunicar, por escrito, ao seu gestor imediato, que avaliará possíveis conflitos de interesse e a concorrência com o horário de trabalho.

Situações que possam acarretar conflito de interesses não explicitadas neste código devem ser informadas aos gestores imediatos para orientação.



CONTRATAÇÃO DE PARENTES

É permitida a contratação de parentes, desde que não tenha subordinação direta e qualquer tipo de relacionamento funcional que possa comprometer a relação hierárquica. Parentes não podem trabalhar na mesma área funcional.



CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS

Compromissos assumidos de qualquer natureza em nome da Kantar IBOPE Media e de suas empresas devem ser autorizados pelo nível hierárquico competente. Devem ser registrados de acordo com os princípios contábeis aceitos, respeitando as determinações legais vigentes no país que opera. A Kantar IBOPE Media não compactua com a realização de operações sem a devida documentação legal. Nossa equipe de advogados, contadores e administradores são independentes e legalmente habilitados para orientar nos procedimentos referentes à documentação e registro das transações, conforme descrito na política de serviços jurídicos.



EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Ao ingressar como colaborador Kantar IBOPE Media, o profissional deve declarar que recebeu o código de conduta, compreendeu integralmente seu conteúdo e que está inteiramente de acordo com ele, de modo a deixar claro o compromisso pessoal de atuar de acordo com as normas e políticas adotadas internamente.

Deve, também, observar os mais elevados padrões éticos e de integridade em todos os relacionamentos e contratos celebrados, assim como as normas técnicas e profissionais correspondentes.



PATRIMÔNIO DA EMPRESA

Os bens, equipamentos e instalações da empresa destinam-se ao uso exclusivo de suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares. É responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da empresa colocado sob sua guarda.

A saída de equipamentos da empresa é permitida mediante a apresentação da autorização do gestor imediato.

A doação, a venda e a cessão de uso dos bens patrimoniais seguem a orientação atual presente nas normas da empresa.



PRÁTICAS DE ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

A Kantar IBOPE Media não admite práticas de assédios tais como sexual, econômico e moral ou situações que configurem intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

Assédio sexual é entendido como o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou

favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio moral no trabalho é entendido como a exposição de trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.



PRÁTICAS DE NÃO RETALIAÇÃO

A Kantar IBOPE Media tem o compromisso de garantir que os colaboradores que, de boa fé, comunicarem suspeitas de violação do código de conduta serão protegidos pela política de garantia de não retaliação da empresa.



PRÁTICAS DE PREVENÇÃO A FRAUDE

Fraudes são quaisquer atos ilegais ou ilegítimos caracterizados por engano malicioso, dissimulação ou violação da verdade. Todo colaborador é um parceiro importante na atuação contra fraudadores, informando imediatamente a área de integridade corporativa quando suspeitar da ocorrência de uma fraude nas suas atividades internas ou com terceiros.



PRÁTICAS DE PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO

A Kantar IBOPE Media não admite a prática ou demonstração de qualquer forma de preconceito ou discriminação, como de raça, cor, crença religiosa, idade, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual,

condição física ou outras necessidades especiais. Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas condições de atender e se adequar às expectativas do cargo.



PROPRIEDADE INTELLECTUAL

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas, gerado pelos colaboradores ou terceiros contratados, é de propriedade exclusiva da Kantar IBOPE Media. O colaborador e/ou terceiros contratados são responsáveis por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenham acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa. Devem ser fornecidos a Kantar IBOPE Media todos os documentos e informações necessários ao exercício dos direitos de propriedade intelectual.

Não é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa da diretoria executiva da empresa.



SEGURANÇA NO TRABALHO

O colaborador deve familiarizar-se e cumprir rigorosamente as políticas, procedimentos e práticas de segurança no trabalho. As empresas prestadoras de serviços contratadas pela Kantar IBOPE Media devem cumprir todos os procedimentos de segurança definidos para suas atividades. Situações de emergência, como acidentes no trabalho devem ser tratadas de maneira responsável e rapidamente relatadas à administração local da empresa.



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Todos os colaboradores têm o dever de cuidar da preservação das informações sob sua responsabilidade. Devem certificar-se de que as informações estejam armazenadas de forma segura, preocupando-se em manter cópias de segurança e controles de versão, bem como zelar contra alteração, perda, destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizado, conforme descrito na política de segurança da informação da empresa. O colaborador que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tenha acesso a informações confidenciais sobre a Kantar IBOPE Media, seus serviços e produtos ou das empresas associadas e subsidiárias, que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, não pode divulgá-las de nenhuma forma, interna ou externamente, tampouco fazer uso em benefício próprio ou de quaisquer terceiros. O colaborador deverá guardar absoluto sigilo sobre tais informações recebidas e/ou produzidas. Para esse efeito, define-se informação confidencial, além daquelas expressamente identificadas como tal, aquela sigilosa que não deve ser revelada, divulgada ou fornecida de maneira alguma e pela qual o colaborador tenha acesso em razão de algo dito ou escrito por si ou por outro.



USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMA

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e a entrada na empresa em estado de embriaguez. É proibido, também, o uso ou porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias. Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados.



USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

O uso dos equipamentos e sistemas de computador é restrito apenas ao pessoal autorizado. O sistema é privado e só pode ser usado de acordo com as normas e procedimentos de segurança da informação e política de utilização da rede corporativa da Kantar IBOPE Media.

O colaborador não deve possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da empresa por meio de utilização de sua senha pessoal.

Softwares protegidos por direitos autorais, desenvolvidos internamente e/ou por contratos de licenciamento, não devem ser copiados. Da mesma forma, é proibida a instalação de programas

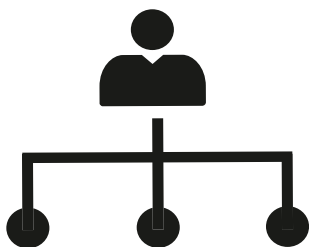
nos computadores da empresa que não tenham sido autorizados pelas áreas competentes.

Salvo disposição contrária na legislação local do país, que será respeitada, o endereço eletrônico é fornecido para os colaboradores como uma ferramenta de trabalho. Desta forma, seu uso é controlado e pode ser monitorado pela empresa sem que constitua uma violação de direitos. A veiculação de informações deve, obrigatoriamente, estar relacionada à atividade profissional, não sendo permitidas mensagens obscenas, correntes de arrecadação de recursos e outras de natureza semelhante.



VENDA DE PRODUTOS

Não é permitida a comercialização de mercadorias entre colaboradores no ambiente de trabalho, tais como cosméticos, roupas, acessórios, alimentos, etc.



VAGAS EM ABERTO

A demonstração de interesse de um colaborador em participar de um processo de seleção e recrutamento interno deve ser entendida pelo seu gestor como uma alternativa normal de evolução de carreira. Tal interesse não pode dar ensejo a nenhum tipo de retaliação.



ACIONISTAS

O relacionamento com os acionistas deve basear-se na transparência, na equidade e no interesse de todos os que se relacionam com a empresa. Devemos manter uma comunicação precisa, clara e oportuna, que permita aos acionistas acompanhar as atividades e o desempenho da Kantar IBOPE Media.



FORNECEDORES

Os fornecedores Kantar IBOPE Media deverão conhecer e ter atuação compatível com os valores da empresa, com a política de fornecedores e com os princípios deste código de conduta. A contratação de empresas pertencentes ou dirigidas por ex-colaboradores deve ser tratada com os cuidados necessários para não expor a empresa a riscos trabalhistas. A Kantar IBOPE Media espera de seus fornecedores clareza na caracterização dos produtos e serviços e poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração das questões legais, tributárias de segurança no trabalho.



CLIENTES

Os requisitos e as expectativas dos clientes devem ser considerados e tudo que for acordado deve ser cumprido. A Kantar IBOPE Media não manterá qualquer relação comercial quando seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, ambiental ou social. As informações sobre nossos produtos e serviços devem sempre ser claras e verdadeiras. Devemos

oferecer somente aqueles serviços que podemos prestar, respeitando a confidencialidade e a privacidade dos nossos clientes. As obrigações contratuais devem ser cumpridas, cobrando o preço justo por nossos serviços. É proibido fazer pagamentos de propina em dinheiro ou presentes com intuito de facilitar a venda de nossos produtos ou serviços, mesmo que ao custo de perdermos oportunidades de negócios.



CONCORRENTES

É vedado ao colaborador adotar qualquer atitude que denigre a imagem dos concorrentes da empresa. Toda informação de mercado e concorrentes deve ser obtida por meio de práticas legais e éticas.



GOVERNO

A Kantar IBOPE Media respeita a legislação dos países onde atua e as informações prestadas em todas as esferas do governo devem ser precisas e claras. A Kantar IBOPE Media proíbe pagamentos de propina a funcionários públicos, em dinheiro ou presentes para a agilização de serviços de rotina ou ações administrativas. O colaborador não deve utilizar o nome da Kantar IBOPE Media no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza no seu relacionamento com o governo.



IMPRENSA

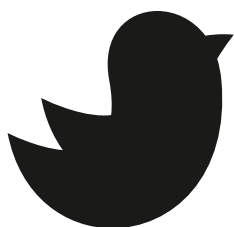
O contato com jornalistas deve ser centralizado na área de comunicação institucional, responsável por avaliar as demandas de acordo com as normas e procedimentos internos. Apenas porta-vozes designados pelas diretorias da empresa estão autorizados a estabelecer relacionamento com a imprensa. O contato com profissionais de imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial, portanto não envolve pagamento de qualquer espécie ou favores.



BRINDES E PRESENTES

É permitido o recebimento de brindes até o valor máximo de R\$350,00 por ano da mesma instituição. Brindes de valor superior deverão ser recusados e retornados à instituição remetente. Em caso de eventos e shows, que não sejam institucionais e tenham relação direta com a atuação da Kantar IBOPE Media, o valor a ser considerado é o valor similar de

mercado para tal evento ou show. Objetos recebidos a título de prêmios, presentes e brindes que representem, direta ou indiretamente, distinção ou homenagem a Kantar IBOPE Media, devem ser encaminhados à área de comunicação institucional. É vedado o recebimento de ofertas em dinheiro por qualquer motivo.



CONDUTA EM REDE SOCIAIS

O colaborador do IBOPE Media deve seguir as orientações da MANUAL DE CONDUTA DIGITAL PARA COLABORADORES sempre que mencionar, comentar, publicar ou compartilhar conteúdos envolvendo a Kantar IBOPE Media em mídias sociais. O guia expõe condutas, comportamentos e atitudes que a empresa espera de seus colaboradores, estagiários e prestadores de serviços no ambiente digital.



LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo pelo qual indivíduos ou entidades tentam ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos. A Kantar IBOPE Media não tolera, não facilita e nem apoia lavagens de dinheiro.



PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS E EVENTOS

As informações confidenciais da Kantar IBOPE Media ou de terceiros devem ser rigorosamente respeitadas na elaboração e apresentação de palestras, artigos, seminários, reuniões externas e outros eventos públicos. O conteúdo a ser apresentado deve respeitar os parâmetros deste código e não causar prejuízo à imagem da empresa. A participação e o conteúdo deve ser aprovado pelo diretor da área de acordo com a norma sobre o tema.

A publicação de artigos e matérias em jornais deve ser acompanhada pela área de comunicação, que aprovará a utilização do nome da Kantar IBOPE Media no seu conteúdo.

Não é permitido ao colaborador gravar, por meio de qualquer dispositivo, apresentações, encontros e reuniões, internos ou externos, relacionados a empresa, sem a prévia e expressa aprovação do diretor da sua área e expositor do conteúdo.



PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

É vedado ao colaborador realizar, em nome da Kantar IBOPE Media, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, exceto mediante deliberação do Conselho de Acionistas. Essa contribuição, caso aprovada na forma acima, será feita dentro da legislação vigente no país. A Kantar IBOPE Media respeita o direito individual de os colaboradores se envolverem em assuntos cívicos e participarem do processo político. Nessa situação, o colaborador deve tornar claro que as manifestações são suas e não da empresa. O nome da empresa não pode ser usado para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.



PRÁTICAS ANTI CORRUPÇÃO

A Kantar IBOPE Media tem o compromisso de garantir que realiza suas operações em total conformidade com nossos valores e nossas responsabilidades como cidadãos corporativos, que são totalmente incompatíveis com a participação em qualquer tipo de atividade corrupta. Assim, atividades desta natureza não serão admitidas em qualquer contexto.



SUSTENTABILIDADE

Com base na sua política de sustentabilidade corporativa, a Kantar IBOPE Media conduz suas atividades assegurando que as suas estratégias e planos de trabalho busquem sempre compatibilizar objetivos de natureza econômica, social e ambiental, de forma a harmonizar os melhores interesses dos acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e da sociedade como um todo. O investimento social externo deve estar alinhado às diretrizes do Instituto Paulo Montenegro.



SINDICATOS

A Kantar IBOPE Media respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e busca o diálogo constante para a solução de conflitos de natureza trabalhista ou sindical.



GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

A manutenção deste código é função relevante de cada um de nós. Seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo, dedicação e transparência em todas as nossas ações no trabalho. As ocorrências de violação a este código, assim como as perguntas, esclarecimentos e sugestões, podem ser encaminhados para o Canal Aberto, aos gestores ou à área de integridade corporativa. As violações aos princípios e normas deste código serão analisadas e encaminhadas sob sigilo absoluto.

TERMO

Declaro que recebi o código de conduta da Kantar IBOPE Media, compreendi integralmente seu conteúdo e que estou inteiramente de acordo com ele. Assumo o compromisso pessoal de atuar de acordo com os princípios éticos estabelecidos pela empresa nos meus relacionamentos profissionais internos e externos.

Nome: _____

Empresa: _____

Área: _____

Matrícula: _____ Data: _____

Assinatura: _____

Este documento deve ser preenchido, assinado, destacado e entregue na área de recursos humanos do seu Estado, que o arquivará em seu prontuário funcional.

KANTAR IBOPE MEDIA

Powering Informed Decisions